G. R. O.

ESTATUTOS

1938

Sanharo

IMPOSTO DO SELLO
30 CENTAVOS

Estatutos do
Gremio Recreativo Operario

Capitulo 1º

Denominação e fins da associação

Artº 1º É fundada na Cidade de Sanharó uma associação de recreio denominada "Gremio Recreativo Operario" que se ha de reger pelos presentes estatutos.

Artº 2º É constituida esta associação por um numero ilimitado de individuos operarios de todas as artes e bem assim de outra classe sendo classificados socios effectivos os operarios e socios auxiliares os individuos de outras classes ~~do sexo masculino~~.

Artº 3º Os fins d'esta associação são.

1º organisar um gabinete de leitura onde predominem obras de estudo

2º Organisar conferencias prelações, excursões de estudo e exposições de trabalhos d'arte, com o fim de educar e estimular o operario cultivando lhe o gosto artistico e despertando lhe o amor pela arte.

3º. Interessar se pela colocação dos associados quando lhe falte o trabalho

4º Promover entre os associados e suas familias o maximo convivio e relações de cordealidade por meio de reuniões saraus e outros recreios de boa sociedade como Kermesses [illegible]

Capitulo 2º

Dos socios e sua admissão

artº 4º Para ser socio é preciso

1º Gosar de boa reputação moral e civil

2º Ter mais de desoito annos e quando menos de vinte e um a presentar autorisação assinada pelos seus paes ou tutores.

artº 5º Para admissão a socio é preciso.

1º Ser proposto por um socio em pleno goso dos seus direit associativos

2º Preencher uma proposta indicando a profissão edade e residencia do candidato por ele assinada e pelo socio propo nente.

3º Entregar a proposta á direcção que a exporá durante um periodo não inferior a oito dias para o effeito de reclamações

4º Na primeira reunião de direcção decorridos os oito dias sobre a apresentação da proposta deve ela ser discutida e approvada considerando se approvado o candidato que em seu favor o tenha a maioria de votos.

5º O proponente d'um candidato a socio reprovado pela dire cção póde como recurso propol-a á assembleia geral mas se ahi fôr novamente reprovado só póde voltar a ser proposto decorrido um anno sobre o dia da ultima reprovação.

Capitulo 3º

Dos direitos e deveres dos socios

artº 6º Todo o socio tem direito. artº 7º

1º A frequentar as aulas cursos saraus conferencias ou quaesquer outras reuniões que a associação lhe possa proporcionar nos termos do regulamento interno

2º A discutir e votar todos os assuntos levados á assembleia geral

3º A eleger e a ser eleito para os corpos gerentes da associação

4º A apresentar á direcção ou á assembleia geral quaesquer propostas ou alvitres tendentes ao desenvolvimento dos fins da associação

5º A recorrer para a assembleia geral quando se julgar lesado nos seus direitos de socio nos termos do numero 8 do artº 6º

6º A interpelar a direcção em assembleia geral por irregularidades ou faltas cometidas no desempenho das suas funções.

7º A assistir sem interferencia ás reuniões da direcção.

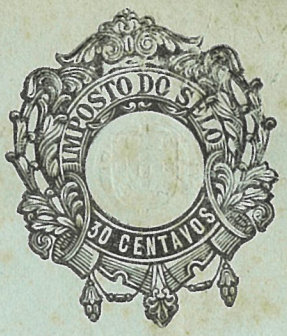
8º A pedir a convocação da assembleia geral em documento assignado por dez ou mais socios a cuja sessão deverão comparecer pelo menos em maioria sob pena d'ella se não effectuar

9º A apresentar em conferencias reuniões de recreio etc as senhoras e menores até desoito annos, de sua familia que com ella vivam em commum

10º A apresentar nas salas da associação quaesquer individuos como visitantes nas condições do regulamento interno.

11º A matricular seus filhos menores até desoito annos nas aulas e cursos que venham a crear se

Artº 7º Nenhum socio pode ser reeleito para qualquer cargo mais do que duas vezes.



Art°. 8°. Os socios teem por dever

1°. acatar os estatutos e regulamentos em vigor — § unico

2°. servir sem remuneração os cargos para que sejam eleitos ou nomeados

3°. manter sempre a maxima decencia e cordura não proferindo palavras ou gestos contrarios á boa moral. — art° 11°.

4°. acatar as observações feitas pelos membros da direcção em exercicio

5°. promover por todos os meios o credito e prosperidade da associação — art°. 12°.

6°. pagar integralmente a sua cóta

7°. ser sociavel e não provocar questões irritantes no seio da associação — art°. 13°.

8°. Indemisar a associação quando por malidade damnificarem os livros moveis ou quaesquer outros utensilios.

9°. Comparecer a todas as reuniões da assembléa geral.

art 9°. Os socios pagam a cóta mensal de um escudo.

Capitulo 4°.

Penalidades

art°. 10°. E' punido com a pena de suspensão — art° 14°.

1°. o que praticar actos ou proferir palavras pouco proprias em pessoas bem educadas.

2°. o que em assembléa geral promover a alteração de ordem ou desrespeito ás observações do seu presidente. — § unico

3°. o que provocar conflictos ou questões desagradaveis ao

IMPOSTO DO SELO
50 CENTAVOS

tre os associados.

§ unico A suspensão nos casos previstos neste artigo tem effeito
uiedato bastando para isso ser notificado verbalme
te por um membro da direcção ou da assembleia geral

Artº 11º. Suspenso um socio por qualquer transgressão reunirá a dire
cção o mais breve possivel para avaliar da justiça que pre
sidiu á aplicação da pena e se com ela se conformar dete
minará o tempo de suspensão que não será inferior a oit
nem superior a trinta

Artº 12º. O socio já condenado por duas vezes com a pena de suspen
são ser che ha por terceira transgressão aplicada a pena de demissão.

Artº 13º. É demittido de socio

1º. O que fôr condenado pelos tribunaes por crime a que corres
ponda pena maior ou pelo crime de furto

2º. O que promover a despedida de socios ou praticar actos que
prejudiquem o bom nome da associação

3º. O que offender com palavras ou corporalmente a outrem nas
salas da associação

4º. O que não cumprir com o que determina o artº 9º e seus numeros

Artº 14º. O socio que tiver em atraso de pagamento tres cotas será avi
sado por escripto pela direcção para effectuar esse pagamento no
praso de 15 dias e se o não fizer (todo ou em todo) será eli
minado de socio.

§ unico O socio assim demittido e que mais tarde queira reorga
nisar se terá que primeiramente liquidar o seu debito

art° 15° O socio julgado incurso na pena de demissão será convidado a comparecer ou fazer se representar na reunião de assembléa geral em que houver de ser julgado para apresentar a sua defeza art° 21°.

art° 16° As votações quer da direcção quer da assembléa geral para applicação ou confirmação de qualquer penalidade serão feitas por escrutinio secreto

Capitulo 5°

Da assembléa geral. art° 22°.

art° 17° A assembléa geral é a reunião de todos os socios em pleno goso dos seus direitos associativos e é soberana em todas as suas deliberações tomadas de harmonia com os presentes estatutos e a lei art° 23°.

art° 18° A meza de assembléa geral compõe se de um presidente um 1° e um 2° secretario não podendo na eleição desta meza ser eleito mais do que um socio auxiliar e 2 effectivos.

art° 19° A assembléa geral é convocada por ordem do seu presidente ou por quem as suas vezes faça por meio de avisos a cada socio com 24 horas de antecedencia pelo menos e só funcionará com a presença da maioria dos socios.

art° 20° Os avisos convocatorios para as assembléas geraes devem indicar os assuntos a tratar e apenas sobre estes se podem tomar resoluções definitivas

§ unico Quando haja que fazer se 2ª convocação por a 1ª não ter comparecido a maioria considera se legalmente constituida com art° 24°.

a presença de qualquer numero de socios.

art.º 21.º A assembleia geral reune ordinariamente : 1.º entre 15 e 2
de dezembro para a direcção apresentar o relatorio e cor
tas da sua gerencia e para se nomear a commissão revisora
de contas ; 2.º entre 25 e 30 de dezembro para a eleição dos corpos
gerentes e para apreciação e votação do parecer da commissão r
visora de contas ; 3.º entre 5 e 10 de janeiro para dar posse a
novos corpos gerentes

Art.º 22.º Reune extraordinariamente sempre que o seu presidente o
a direcção o julgue conveniente e todas as vezes que em har
monia com os estatutos seja reclamada a sua convocação.

art.º 23.º São attribuições da assembleia geral

1.º apresentar discutir e votar todas as propostas que lhe sejam su
bmettidas

2.º Esclarecer os artigos dos estatutos fundado a sua aplicação ou
interpretação offerecer duvidas.

3.º Decidir em ultima instancia os recursos dos socios.

4.º Eleger os corpos gerentes da associação

5.º Deliberar sobre casos não previstos n'estes estatutos

6.º Acceitar ou não a escusa dos socios dos cargos para que tenha
sido nomeados ou eleitos

7.º Tomar conhecimento e resolver todos os casos que importem
responsabilidade para a associação

Art.º 24.º Compete ao presidente da assembleia geral

1.º Dirigir as discussões manter a ordem e assignar as actas

2º Suspender a sessão quando se levante tumulto encerrando a definitivamente se depois de reaberta o tumulto proseguir

Capitulo 6º

Da direcção

Art.º 25º Toda a administração da associação pertence a uma direcção eleita annualmente e composta de um presidente um 1.º e um 2º secretários, um tesoureiro e 3 vogaes não podendo fazer parte de qualquer direcção mais do que 2 socios auxiliares.

Art.º 26º A direcção ao assumir as suas funcções obriga-se

1º A cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos e bem assim as deliberações da assembleia geral.

2º A promover na medida do possivel a realisação dos fins da associação.

3º A ter uma escrituração bem clara de toda a receita e despeza e apresentar balancetes mensaes

4º A promover a cobrança de todas as receitas

5º A dar á receita a mais util e criteriosa applicação.

6º A advertir o socio quando se afaste do cumprimento dos seus deveres

7º A consultar a assembleia geral quando haja de fazer despezas de vulto em relação aos rendimentos da associação.

Art.º 27º Compete ao presidente da direcção e na sua falta ou impedimento ao 1º Secretario convocar as reuniões ordinarias

1º Presidir abrir e encerrar as sessões e regularisar

IMPOSTO DO SELLO 30 CENTAVOS

os seus trabalhos

2º Assinar com o secretario as ordens de pagamento e todos os documentos em que seja necessaria a sua assignatura

3º Resolver de prompto todos os assuntos urgentes dando depois d'isso inteiro conhecimento á direcção.

4º Representar officialmente a associação na falta ou impedimento do presidente da assembleia geral.

Art. 28º Compete ao thesoureiro

1º Receber todos os rendimentos da associação ou quaesquer outras quantias que lhe forem entregues passando de tudo o competente recibo.

2º Pagar todas as despezas por meio de ordens de pagamento assignadas pelo presidente e secretario da direcção

3º Prestar contas á direcção sempre que ella lhas exija.

Art. 29º O thesoureiro não poderá conservar em seu poder o dinheiro das receitas senão o indispensavel para as despezas ordinarias sendo o restante depositado na Caixa Economica ou em qualquer outro estabelecimento bancario

Art. 30º Compete ao 1º secretario

1º Redigir e lavrar as actas das reuniões da direcção.

2º Executar toda a escripturação e redigir a correspondencia

3º Assignar com o presidente as contas e ordens de pagamento

4º Substituir nas sessões da direcção o presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 31º Compete ao 2º secretario.

1º Processar as cótas

2º Substituir o 1º Secretario na sua falta ou impedimento.

Artº 32º É' da competencia dos directores

1º Superintender nos serviços internos da associação provendo a todas as necessidades e urgencias

2º Promover a cobrança de toda a receita fiscalisar o pagamento das despesas dirijindo a sua arrecadação e pagamento.

3º Manter a ordem na casa da associação e fazer cumprir os estatutos e regulamentos em vigor.

Artº 33º Os membros da direção são solidariamente responsaveis por todos os seus actos administrativos.

Capitulo 7º

Do conselho fiscal.

Artº 34º O conselho fiscal é composto por 3 membros eleitos na 1ª reunião ordinaria de assembléa geral do mez de dezembro de cada ano e elegerá d'entre si um presidente.

Artº 35º É' da competencia do conselho fiscal.

Rever as contas dos corpos gerentes e apresentar um minuncioso relatorio de todas as contas de receitas e despesas terminando o seu mandato logo que apresente o seu parecer

Capitulo 8º

Disposições geraes

Artº 36º Não são permitidas nas salas da associação quaesquer reuniões de individuos estranhos á mesma ou

6 Santiago

de socios que tratem de assuntos contrarios aos interesses das cla-
ses que representam não sendo vedado o cedel-as a qualquer col-
tividade que o solicite para tratar de assuntos que digam re-
peito aos seus interesses economicos e sociais.

Art.º 37.º As receitas d'esta associação são constituidas por cobrança de
cótas joias exemplares de estatutos barabs de diferentes fogos
e bem assim de espectaculos publicos ou excursões promovidas
por esta associação etc

Art.º 38.º As despezas d'esta associação são constituidas por rendas de casa, o
devidos ao pessoal que a direcção entenda admitir para o se
serviço, iluminação expediente mobilias etc.

Art.º 39.º A associação poder se ha considerar dissolvida quando tenha me-
nos de vinte e um socios efectivos e quando exaustos todos os
seus recursos monetarios não possa satisfazer os seus en-
cargos e cutes, dissolver se ha por assentimento firmado
por dois terços dos associados.

Art.º 40.º Resolvida a dissolução da associação todos os socios que o
forem ha mais de trez anos teem direito por partes
eguais aos haveres que forem liquidados depois de sat-
feitos todos os seus encargos

Art.º 41.º Os presentes estatutos como lei fundamental d'esta associação
só poderão ser alterados no todo ou em parte por propo-
ta da direcção ou de 12 socios efectivos, em assembleia
feral convocada para esse fim devendo as suas alterações
ser submetidas á sanção da autoridade.

IMPOSTO DO SELO
50 CENTAVOS

Art.º 42.º É facultativo a todos os socios o possuirem um exemplar dos estatutos mediante o pagamento de dois escudos.

Art.º 43.º O ano social é de 1 de janeiro a 31 de dezembro

Capitulo 9.º

Disposições transitorias

Art.º 44.º Todos os socios existentes á data da aprovação d'estes estatutos são considerados socios fundadores.

Art.º 45.º As direcções farão os competentes regulamentos internos necessarios á execução d'estes estatutos bem como fixarão as horas em que devem abrir e fechar as portas da associação alterando-as quando as circumstancias assim o exijam.

(a entrelinha diz: sómente do sexo masculino)

Santarem 29 Setembro de 1923

José Eduardo Arruda
Raul de Sousa Monteiro de Lemos
Carlos Soares
Virgilio Fortunato Mendes
Benjamim Marques
Abelo Julio Cardoso
Joaõ Gracio

Portaria

Antonio Augusto de Castro, Inspector Veterinario, Director da Estação Zootechnica Nacional e Governador Civil do Districto de Santarem.

Faço saber aos que este meu Alvará virem que acceito o projecto de Estatutos porque pretende reger a Associação denominada "Grémio Recreativo Operario", sociedade de soccorros mutuos na freguezia de Pernita da cidade e concelho de Santarem;

Considerando que o dito projecto de Estatutos, que foi devidamente approvado por mais de sete assembleias, não contem disposição alguma contraria ás Leis do paiz e se acha organisado segundo as regras estabelecidas para constituição de taes sociedades;

No uso da faculdade que me confere o numero quatorze do artigo cento e oitenta e hum do Codigo Administrativo de dois de março de mil oitocentos e

oitenta e oito, approvo o respectivo projecto de Estatutos, que consta de cem artigos, e escriptos em seis meias folhas de papel sello do valor de duzentos reis, todas numeradas e rubricadas pelo Secretario Geral deste governo civil, Bachael Antonio Santiago, e com a espressa clausula de que lhe será retirada a approvação desde que a sociedade se torne dos fins para que foi instituida, ou tome deliberações que possam por qualquer forma influir na ordem e segurança publica.

Logo que estes estatutos estejam definitivamente approvados pela assembleia geral da sociedade de Amita e quando esteja cumprido o artigo cento e seis destes estatutos, deverão ser remettidos para este Governo Civil e nesse caso cem exemplares destes estatutos ficarão pertencendo ao Estado.

Passado e selado em Vianna e Governo Civil aos 29 de Outubro de 1923.





Reg.mo Lº
Comp.ª a fl.ª 84 v.

Senta.
Para o Estado. 4$82
Para o Fundo Comp.ª 4$00
Não vencido. 8$82



Governo Civil do Distrito de

Santarem.

A Direcção do Grupo Recreativo Operario, com sede em Santarem, entregou na Secretaria do Governo Civil supra, em 28 de Outubro de 1923, a quantia de Escudos 47$08 (Quarenta e Sete Escudos e Oito Centavos) para pagamento da despeza feita com o Alvará de Aprovação dos estatutos do referido Gremio.

Santarem e Governo Civil do Distrito de Santarem, 1 de Novembro de 1923.

O Chefe de Secretaria

GOVERNO CIVIL DE SANTAREM